



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPI: CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA, SÃO VICENTE, CÁCERES – PROFESSOR OLEGÁRIO BALDO, CUIABÁ – BELA VISTA, PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE, CAMPO NOVO DO PARECIS, JUÍNA, CONFRESA, RONDONÓPOLIS, SORRISO, VÁRZEA GRANDE, BARRA DO GARÇAS, PRIMAVERA DO LESTE, ALTA FLORESTA, E CAMPI AVANÇADOS: DE TANGARÁ DA SERRA, DIAMANTINO, LUCAS DO RIO VERDE, SINOP E GUARANTÃ DO NORTE

Dispõe sobre o Regulamento para a Eleição dos membros da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* e *Campi* Avançados para o Processo de Consulta para Escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

A COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR, designada pela Resolução CONSUP IFMT nº 135, de 30 de Setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração:

- A Lei nº. 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- O Decreto nº. 6986/2009, que regulamenta a Lei n.º 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para deflagrar o processo de consulta à comunidade para a escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* e *Campi* Avançados, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 6986/2009;
- A Resolução CONSUP IFMT nº.135, de 30 de setembro de 2016, deflagrou o processo de escolha para o cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Mato Grosso e Diretor (a) Geral dos *Campi*: Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, São Vicente, Cáceres – Professor Olegário Baldo, Cuiabá – Bela Vista, Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, Campo Novo do Parecis, Juína, Confresa, Rondonópolis, Sorriso, Várzea Grande, Barra do Garças, Primavera do Leste, Alta Floresta, e *Campi* Avançados: Tangará da Serra, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Sinop, e Guarantã do Norte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

RESOLVE:

I - Estabelecer o Regulamento eleitoral para escolha de 03 (três) representantes do segmento técnico-administrativo, 03 (três) representantes do segmento docente, e 03 (três) representantes do segmento discente por *Campi* e *Campi* Avançados, para comporem as Comissões Eleitorais Locais responsáveis pela condução do processo de escolha para o cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e Diretor (a) Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados. Quando eleita essas comissões elegerão ainda, dentre seus membros, os membros que irão compor a Comissão Eleitoral Central, conforme estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º - As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados serão constituídas nos termos do Art. 4º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, por:

- I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento docente pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores dos *Campi* e *Campi* Avançados;
- II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento técnico administrativo pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores dos *Campi* e *Campi* Avançados;
- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento discente, com matrícula regular ativa, pertencentes ao quadro dos *Campi* e *Campi* Avançados.

Art. 2º - De acordo com o Art. 5º do Decreto nº. 6.986 de 20 de outubro de 2009, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na Comissão Eleitoral Local dos *Campi* e *Campi* Avançados serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 1º: Após eleitas as comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 2º: O Presidente do Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

§ 3º: Cada comissão eleitoral elegerá o seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 3º - A eleição para a composição das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados será organizada pela Comissão Eleitoral Preliminar designada pelo Conselho Superior, composta por membros integrantes do referido Conselho. Essa Comissão é responsável por este regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Art. 4º - Cabe a Comissão Eleitoral Preliminar:

- I. efetuar as inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos na Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados;
- II. divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o processo eleitoral de escolha dos membros das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados;
- III. apresentar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV. coordenar o processo de divulgação das candidaturas;
- V. solicitar as Direções Gerais de cada *Campi* e *Campi* Avançados para que estabeleçam as mesas eleitorais e apuradoras, com 03 (três) representantes de cada segmento (servidores e discentes dos referidos *Campi* e *Campi* Avançados);
- VI. elaborar as cédulas de votação;
- VII. coordenar o processo de votação, orientando as mesas receptoras e apuradoras dos *Campi* e *Campi* Avançados;
- VIII. coordenar e orientar o processo de apuração dos votos;
- IX. redigir e lavrar a Ata da Eleição, com o seu respectivo resultado;
- X. encaminhar ao Conselho Superior a Ata da Eleição e da Apuração;

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 5º - As candidaturas deverão ser efetivadas, por categoria, de forma independente, através do preenchimento do formulário presente no Anexo I deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br, dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Anexo IV.

Art. 6º - Para a categoria discente, poderão se candidatar os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, subsequentes e concomitantes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de acordo com o Art. 34 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009, ou ainda os discentes com matrícula regular ativa nos cursos FIC (Formação Inicial e Continuada).

Parágrafo Único: Os representantes discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº. 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

Art. 7º - Para a categoria docente poderão se candidatar os docentes pertencentes aos *Campi* e *Campi* Avançados, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2010.

Art. 8º - Para a categoria Técnico-Administrativo poderão se candidatar os técnico-administrativos pertencentes aos *Campi* e *Campi* Avançados, conforme quadro de lotação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto n.º 6986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo Único: Não poderão candidatar-se à Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados os servidores em afastamento ou ocupantes de Cargos de Direção (CDs).

CAPÍTULO III

DOS VOTANTES

Art. 9º - Terão direito a votar na eleição dos representantes do segmento Técnico-Administrativo os pertencentes ao quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto n.º 6986, de 20 de outubro de 2009. E que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e às Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) dos *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

Art. 10º - Terão direito a votar na eleição dos representantes do segmento docente os pertencentes ao quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto n.º 6986, de 20 de outubro de 2009. E que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e às Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) dos *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas de servidores docentes aptos a votar.

Art. 11º - Discentes regularmente matriculados, até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação (presenciais ou à distância), e Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos Subsequentes e Concomitantes, e caberá ao Diretor(a) Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados, a submissão das listas atualizadas.

Art. 12º - A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e às Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) dos *Campi* e *Campi* Avançados encaminharão as relações de votantes das categorias docente e técnico-administrativo à Comissão Eleitoral Preliminar, que publicará as respectivas relações no site da reitoria e dos *Campi* e *Campi* Avançados, no prazo previsto no Anexo IV.

Art. 13º - Com base na relação de discentes encaminhada pela Direção Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados, a Comissão Eleitoral Preliminar totalizará a relação de discentes aptos a votar no segmento discente e a publicará as respectivas relações no site da reitoria e dos *Campi* e *Campi* Avançados, no prazo previsto no Anexo IV.

Art. 14º - Aos eleitores que estiverem nas condições previstas nos **Art. 9º, 10º e 11º** deste regulamento, e não estiverem relacionados nas listas oficiais de eleitores aptos a votar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Preliminar, de forma digitalizada, pelo e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 15º - Compete à mesa receptora e apuradora realizar as seguintes ações:

- I. definir dentre os mesários convocados o Presidente, o Vice – Presidente e o Secretário.
- II. proceder à conferência do material entregue pela Comissão Eleitoral Preliminar, verificando urnas, listagem de votantes, cédulas e minuta das Atas de abertura e encerramento;
- III. colher a assinatura do eleitor antes de liberar a cédula de votação;
- IV. assinar as cédulas de votação;
- V. garantir a inviolabilidade da urna durante o período de votação;
- VI. não se ausentar da seção de votação;
- VII. comunicar à Comissão Eleitoral Preliminar, na ocorrência de qualquer situação que demande a intervenção da Comissão Eleitoral Preliminar, visando a ordem e a lisura do processo;
- VIII. obedecer aos horários previstos para a abertura e encerramento da votação que acontecerá das 09:00 às 20:00 horas, na data estipulada no Cronograma do Anexo IV;
- IX. após o encerramento do período de votação, comunicar aos fiscais e candidatos presentes do encerramento;
- X. encerradas as votações, realizar a contagem da lista de votantes e preencher a Ata de encerramento que deverá ser enviada a Comissão Eleitoral Preliminar que estará coordenando e acompanhando a apuração;
- XI. dar início ao processo de apuração dos votos;
- XII. após o encerramento do processo de apuração dos votos, preencher e assinar a Ata de apuração dos votos, digitalizar e enviar para o e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br para entrega do resultado à Comissão Eleitoral Preliminar, que fará os demais encaminhamentos.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 16º – Para a eleição da Comissão Eleitoral serão designadas 03 (três) mesas receptoras e apuradoras, sendo uma para cada segmento.

§ 1º: Cada mesa receptora e apuradora de votos será composta por (03) três mesários, sendo um de cada segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

§ 2º: Se necessário os mesários terão que se organizar em turno de trabalho devendo permanecer no mínimo (02) dois membros em cada turno

§ 3º: Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a mesa, será concedido 02 (dois) dias de folga, e aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino médio, cursos Subsequentes e Concomitantes, de Graduação e Pós - Graduação e ainda discentes dos cursos de FIC, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, também será concedida uma declaração de 10 (dez) horas, referentes ao dia da votação para fins de atividades complementares.

Art. 17º – No dia e horário da votação, por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando em seguida à lista de eleitores correspondente ao seu segmento.

Art. 18º – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento original de identificação com foto e assinar a lista de presença.

Parágrafo Único: Serão considerados documentos de identificação válidos: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira Funcional Profissional de classe com foto ou documentos emitidos pelo IFMT com foto.

Art. 19º – A apuração, em cada categoria, será feita pela contagem unitária dos votos, realizada pelos membros da mesa receptora e apuradora de votos e acompanhada pelos candidatos e/ou fiscais indicados.

Art. 20º – Serão considerados eleitos como membros titulares, os 03 (três) primeiros candidatos por categoria que obtiverem o maior número de votos, e os demais serão considerados suplentes, conforme ordem classificatória.

Art. 21º – No caso de empate na votação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. para os segmentos Técnico-Administrativo e Docente ficará melhor classificado o servidor com maior idade civil, ainda se configurado empate, considera-se outro critério o maior tempo em exercício no IFMT;
- II. para o segmento Discente ficará melhor classificado o discente com maior idade civil, e persistindo o empate, ficará melhor classificado o candidato cuja matrícula inscrita tenha maior tempo na instituição.
- III. Persistindo o empate, em qualquer um dos segmentos, deverá ser realizado sorteio pela Comissão Preliminar, sendo considerado melhor classificado aquele que for sorteado.

Art. 22º – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão Eleitoral Preliminar pelo e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br, dentro do prazo estipulado no Anexo IV deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Art. 23º – Após o recebimento dos nomes dos representantes eleitos, a Comissão Eleitoral Preliminar proclamará o resultado preliminar da composição da Comissão Eleitoral Local dos *Campi* e *Campi* Avançados através do sítio Institucional do IFMT, no endereço <http://www.ifmt.edu.br>. A data da divulgação consta do Cronograma do Anexo IV.

Art. 24º – Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos nas sessões de votação.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 25º – O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. as cédulas usadas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Preliminar, e deverão ser rubricadas pelos membros da mesa Receptora e Apuradora;
- II. os membros da mesa Receptora e Apuradora serão convocados por escrito;
- III. as cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada categoria.

Art. 26º – O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral Preliminar através do e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br para ciência e inclusão na lista de eleitores, até o dia **17/10/2016**. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

Art. 27º – Aos discentes regularmente matriculados em dois cursos nos *Campi* e *Campi* Avançados, será permitido um único voto, de acordo com a matrícula mais recente.

Art. 28º – Aos servidores matriculados na condição de discente na instituição, só será permitido votar na condição de servidor.

Art. 29º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de sua categoria.

Art. 30º – As cédulas com o preenchimento de dois candidatos ou até mesmo riscadas serão consideradas como voto nulo.

Art. 31º – Deverão ser instaladas, nos *Campi* e *Campi* Avançados, mesas receptoras e apuradoras de votos distintas para cada segmento: técnico-administrativo, discente e docente.

Parágrafo único: Não será permitido voto em trânsito. Voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 32º – As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Preliminar. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e no verso local para rubricas do presidente e dos mesários (Anexo III).

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33º – Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora, os quais não poderão ser integrantes de nenhuma das mesas receptora e apuradora, da Comissão Eleitoral Preliminar ou ainda das Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* e *Campi* Avançados constantes neste regulamento.

§ 1º: Poderão ser fiscais dos candidatos apenas os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os discentes regularmente matriculados nos *Campi* e *Campi* Avançados onde está ocorrendo à eleição, de acordo com o exposto nos Artigos: **33**, **35** e **36**, do Estatuto do IFMT.

§ 2º: A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo constante no Anexo II, que deverá ser encaminhada digitalizada ao e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br, no prazo fixado no Cronograma constante no Anexo IV.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 34º – Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com o devido registro de candidatura indeferido, os candidatos à vaga de membro da Comissão Eleitoral Local dos *Campi* e *Campi* Avançados que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. não atendam aos requisitos estabelecidos nos Artigos **5º**, **6º**, **7º** e **8º** deste regulamento;
- II. encontram-se na condição prevista no Parágrafo Único do Art. **8º**, deste regulamento;

Parágrafo Único: O Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de registro de candidatura está definido no Cronograma do Anexo IV.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

CAPÍTULO X

COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL DOS *CAMPI* E *CAMPI* AVANÇADOS

Art. 35º – Compete à Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, de acordo com os Artigos. 6º e 7º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009:

- I. eleger dentre seus membros o Presidente, Vice – Presidente e Secretário da Comissão de cada um dos *Campi* e *Campi* Avançados;
- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos seus respectivos *Campi* e *Campi* Avançados, de acordo com as diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho Superior, o Decreto nº. 6986/2009 e a Lei nº 11.892/2008;
- III. disciplinar todos os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e garantir o atendimento das atividades do cronograma para a realização do processo de consulta nos seus respectivos *Campi* e *Campi* Avançados;
- IV. garantir que o processo de homologação das inscrições atenda aos requisitos legais previstos na legislação vigente e seguindo as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral Central e aprovadas pelo Conselho Superior;
- V. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- VI. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VII. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VIII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- IX. examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- X. deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral nos *Campi* e *Campi* Avançados;
- XI. divulgar a lista dos candidatos;
- XII. designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;
- XIII. proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;
- XIV. publicar e encaminhar os resultados da votação à Comissão Eleitoral Central;
- XV. decidir com probidade e levando em consideração a legislação vigente os casos omissos.

§ 1º: Os membros eleitos deverão realizar a primeira reunião na data e horário estabelecidos no Cronograma do Anexo IV. A reunião será coordenada pela Comissão Eleitoral Preliminar, a fim de se eleger os membros da comissão eleitoral central e seu respectivo Presidente, Vice – Presidente e Secretário.

§ 2º: A Comissão Eleitoral Central será composta de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009, integrada pelos seguintes representantes:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III. 03 (três) representantes do corpo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

CAPÍTULO XI

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 36º – Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar, divulgar e executar o Regulamento Geral da Consulta Pública aos cargos de Reitor (a) e de Diretor (a) Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, de acordo com o Decreto nº. 6986/2009, que regulamenta a Lei n.º 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II. encaminhar o resultado final ao CONSUP para aprovação, homologação e publicação.

Parágrafo Único: A Reitoria estará representada pela Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º – Será considerado voto nulo aquele que estiver na seguinte situação:

- I. a cédula que estiver rasurada;
- II. a cédula que estiver assinalada para mais de 01 (um) candidato da mesma categoria ou segmento;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV. estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- V. sejam atribuídos votos a candidatos não registrados;
- VI. contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto;
- VII. será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima.

Art. 38º – A impugnação a qualquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral Preliminar, de forma assinada, escaneada e digitalizada, pelo e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo IV.

Art. 39º – Todos os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral Preliminar (candidaturas, recursos, impugnações, indicações de fiscais, etc.) deverão ser impressos, assinados, e escaneados remetidos **exclusivamente** por meio digital, através do e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br.

Art. 40º – Para todos os efeitos, para verificação da tempestividade do envio dos documentos nos termos do cronograma previsto no Anexo IV, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail eleicoes.comissoes@ifmt.edu.br.

10

Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros da Comissão Eleitoral do Processo de Consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados do IFMT
Resolução CONSUP/IFMT nº 135 de 30 de Setembro de 2016

Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Ed. IFMT, Duque de Caxias, Cuiabá/MT –
CEP: 78.043-400 - Tel.: (65) 3616-4117 - Site: www.ifmt.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Parágrafo Único. Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Eleitoral Preliminar.

Art. 41º – Os candidatos deverão utilizar **obrigatoriamente** os modelos presentes no Anexo I e II deste regulamento.

CAPÍTULO XIII

DO CRONOGRAMA

Art. 42º – O Cronograma para a eleição da Comissão Eleitoral Local dos *Campi* e *Campi* Avançados, bem como da Comissão Eleitoral Central é parte integrante deste regulamento, e está definido no Anexo IV.

Parágrafo Único: Os trabalhos desta Comissão Eleitoral Preliminar finalizam-se após a eleição das Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* e *Campi* Avançados, Comissão Eleitoral Central e entrega final do relatório do Processo Eleitoral de que trata esse Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DOS CASOS OMISSOS

Art. 43º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Preliminar.

Art. 44º – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 10 de outubro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL
PRELIMINAR**

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro da Comissão Eleitoral

Local do *Campus* _____.

Nome:			
Segmento:	() Docente	() Técnico – Administrativo	() Discente
E-mail:			
Nº SIAPE ou Matrícula:		Telefone:	
Data de nascimento:		Data de entrada na instituição:	
<input type="checkbox"/> Declaro estar totalmente ciente deste regulamento e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito, obedecendo as suas disposições e cronograma em anexo.			

Local e Data	Hora
_____ - MT, ____/____/2016.	_____ h _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____,
inscrito sob o SIAPE/matricula nº _____ candidato a vaga de membro
titular para representar o segmento _____, para compor a Comissão Eleitoral
Local *Campus* _____ encaminho os nomes
dos fiscais que estarão acompanhando o presente pleito eleitoral juntamente à Comissão Eleitoral
Preliminar, para que sejam habilitados junto a essa Comissão, conforme abaixo:

FISCAL TITULAR	
Nome:	
Matrícula:	
<input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Servidor	

FISCAL SUPLENTE	
Nome:	
Matrícula:	
<input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Servidor	

Local e Data	Hora
_____ - MT, ____/____/2016.	_____ h _____

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO III

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

Anverso:

Eleição para Escolha do Representante do Segmento _____

Atenção: Marcar uma única opção em um dos quadrados abaixo com um "X".

Candidato A

Candidato B

Candidato C

Candidato D

Verso:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –
CAMPUS _____

Mesa Apuradora e Receptora

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividades	Data
Publicação do Regulamento.	05/10/2016
Prazo para Impugnação de Normas do Regulamento Eleitoral.	06/10/2016 e 07/10/2016 Até as 18:00 horas.
Publicação do Regulamento Eleitoral, após Recurso.	10/10/2016
Inscrição dos Candidatos.	11/10/2016 a 13/10/2016 Até as 18:00 horas.
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos e Eleitores.	14/10/2016
Prazo para Impugnação de Candidatos e Prazo para Impugnação da Lista de Eleitores. Prazo Final de Indicação da Categoria a ser Votada no Caso de Acúmulo de Segmentos	17/10/2016 Até as 18:00 horas.
Divulgação da Lista Oficial de Candidatos e Eleitores, após Recurso.	18/10/2016
Inscrição de Fiscais.	18/10/2016 Até as 18:00 horas.
Eleição.	20/10/2016
Apuração e Divulgação do Resultado Preliminar.	21/10/2016
Prazo para interposição de Recursos do Resultado Preliminar.	24/10/2016 Até as 18:00 horas.
Divulgação do Resultado Final.	25/10/2016
Reunião de Instalação da Comissão Eleitoral Central.	27/10/2016